



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 216, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
(Publicada no DOU Nº 163, Seção 1, pág. 78, de 24 de agosto de 2017)**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, na 255ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2017, foi apresentada questão de ordem relativa à exigibilidade imediata da Carta de Brasília, no âmbito do MPDFT, pelos Conselheiros Antonio Ezequiel de Araujo Neto, Ruth Kicis Torrents Pereira, Arinda Fernandes e Katie de Sousa Lima Coelho;

CONSIDERANDO que a citada questão de ordem foi aprovada à unanimidade;

DECIDE

Recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que se suspenda a execução da Carta de Brasília no âmbito do MPDFT, cuja observância foi determinada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, até que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP a aprecie e proceda a expedição do respectivo ato normativo.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior